

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2025.

À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Gabarito Provisório.
Concurso Público – Edital 01/2025

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. pareceres da banca examinadora sobre recursos de candidatos referentes à divulgação do Gabarito Provisório das Provas Objetivas de múltipla escolha, Concurso Público – Edital 01/2025.

PROVA DE PORTUGUÊS Nº 01, QUESTÃO Nº 05. RECURSO INDEFERIDO. A palavra “paraquedas” não segue a orientação justificada pelo reclamante de que o primeiro radical fornece a formação de um verbo (o que é uma regra geral correta). Aqui, e para todos os derivados de “paraquedas”, a justificativa da junção SEM o hífen para os “dois termos” é de que a noção de composição fora perdida pelo uso. Outros termos continuam hifenizados, como: para-brisa, para-choque, para-lama, para-raios.

Para mais esclarecimentos, pode ser consultado o documento oficial de redação do Governo em: <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/estilos/hifen>.

Sem mais, somos pelo indeferimento do recurso.

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS Nº 05, QUESTÃO Nº 10. RECURSO INDEFERIDO. A questão aborda elementos referentes ao BRICS, bloco de cooperação internacional amplamente reconhecido como ator relevante na geopolítica contemporânea. O enunciado trata de sua estrutura, processo decisório, modalidades de participação e processos recentes de expansão, temas diretamente inseridos no campo da Política e Economia Mundiais, conforme previsto no edital.

1. Adequação ao Conteúdo Programático

A Banca Examinadora reforça que o tema BRICS se insere plenamente no escopo do conteúdo exigido, por dois fundamentos centrais:

a) Relevância Política Global

O BRICS constitui um agrupamento significativo do Sul Global, com impacto direto na ordem internacional, envolvendo:

- posições geopolíticas conjuntas,
- reformas na governança global,
- debates sobre multilateralismo,
- mecanismos diplomáticos de articulação.

Tais elementos são parte essencial do estudo de Política Mundial, especialmente em contexto contemporâneo.

b) Natureza Econômica e Estratégica do Bloco

O BRICS representa parcela relevante:

- da população mundial,
- do PIB global,
- dos fluxos comerciais,
- da agenda de cooperação Sul-Sul.

Portanto, constitui tema inerente a Economia Mundial, sobre o qual qualquer preparação mínima para concursos públicos exige conhecimento.

2. Nível de Detalhamento da Questão

O recurso alega que a questão exigiria conhecimento “avançado” em Relações Internacionais. Entretanto:

- As modalidades *BRICS Outreach* e *BRICS Plus*
- e a expansão recente do bloco

são informações institucionais e públicas, amplamente divulgadas em sites oficiais (como o próprio Portal do Planalto, citado na questão) e veículos de grande alcance, não configurando conteúdo técnico especializado.

O candidato não precisa dominar relações internacionais avançadas para compreender tais informações, basta conhecimento atual de política global, exatamente como previsto no edital.

Além disso, a questão não exige conhecimento aprofundado ou interpretação acadêmica. Ela cobra apenas informações básicas e amplamente divulgadas nos próprios materiais oficiais do BRICS.

3. Inexistência de Violação ao Princípio da Vinculação ao Edital

A vinculação ao edital permanece integralmente preservada, pois:

- o tema BRICS é parte incontornável da Política Mundial contemporânea;
- o conteúdo abordado está em conformidade com o tópico do edital;
- não há cobrança de conhecimento fora do escopo programático.

Assim, não procede a alegação de que a questão demanda conhecimento alheio ao edital.

PROVA ESPECÍFICA DE CONTROLADOR INTERNO Nº 07, QUESTÃO Nº 15. RECURSO INDEFERIDO. O recurso deve ser indeferido liminarmente por ausência de interesse recursal, uma vez que o candidato pleiteia a definição da alternativa "D" como correta, a qual já corresponde exatamente à resposta divulgada no gabarito oficial preliminar.

Não há objeto de contestação, visto que a fundamentação apresentada pelo recorrente apenas corrobora a correção da questão, reiterando o entendimento técnico de que os papéis de trabalho (documentação de auditoria) têm por finalidade evidenciar os procedimentos aplicados, os testes realizados e as conclusões alcançadas, em total consonância com o que já foi estabelecido pela banca examinadora, tornando o pleito inócuo e a argumentação favorável à manutenção do gabarito atual.

ATTIE, William. *Auditoria: Conceitos e Aplicações*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011. PETER, Maria da Glória Arrais; MACHADO, Marcus Vinicius Veras. *Manual de Auditoria Governamental*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PROVA ESPECÍFICA DE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 08, QUESTÃO Nº 11. RECURSO DEFERIDO. Após a verificação do gabarito consolidado pela banca examinadora, constatou-se que houve erro material na divulgação do gabarito preliminar da questão. A alternativa divulgada ao público não correspondia à resposta correta definida pela banca.

O candidato apresentou fundamentação alinhada ao texto da Lei Municipal nº 938/2023, demonstrando corretamente que as afirmativas I, II e IV estão corretas e que a afirmativa III está incorreta. Dessa forma, o recurso confirma o erro de publicação e coincide com a alternativa que deve ser considerada correta, letra “D”.

PROVA ESPECÍFICA DE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 08, QUESTÃO Nº 12. RECURSO DEFERIDO. Após a análise foi identificado uma falha na divulgação do gabarito preliminar, resposta correta para a questão é a letra “A”.

Portanto, o gabarito oficial da Questão 12 deve ser **ALTERADO** para a alternativa “A”

PROVA ESPECÍFICA DE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 08, QUESTÃO Nº 13. RECURSO DEFERIDO. Analisando a questão temos o seguinte:

Afirmativa I: “Trata-se de controle prévio ou preventivo, pois ocorre antes da conclusão do ato.”

INCORRETA porque o controle prévio ou preventivo ocorre antes do início ou da efetiva execução do ato administrativo. No caso narrado, o ato já se encontra em plena execução, com serviços iniciados e obrigações contratuais em curso. Portanto, não se trata de controle prévio, mas de controle exercido durante a realização do ato. Assim, a afirmativa I não está de acordo com o conceito de controle preventivo previsto na Lei 938/2023.

Afirmativa II: “Trata-se de controle concomitante ou sucessivo, pois acompanha a formação e execução do ato.”

CORRETA porque o controle concomitante é aquele realizado durante a execução do ato administrativo, acompanhando sua formação e regularidade. A Lei Municipal 938/2023, em seu artigo 3º, inciso II, alínea b, confirma que o controle interno pode acompanhar a realização do ato para verificar sua conformidade. No caso analisado, a Controladoria intervém enquanto o ato está em andamento, o que caracteriza exatamente o controle concomitante.

Afirmativa III: “A Controladoria tem competência para fiscalizar atos antes, durante e após sua execução.”

CORRETA porque a legislação municipal prevê expressamente três formas de controle interno: o controle prévio, o controle concomitante e o controle subsequente. Essas modalidades estão descritas no artigo 3º, inciso II, alíneas a, b e c, da Lei Municipal 938/2023. Dessa forma, a Controladoria possui competência legal para atuar antes, durante e depois da execução dos atos, o que torna a afirmativa III verdadeira.

Afirmativa IV: “A intervenção é indevida, pois somente o Presidente da Câmara pode determinar ajustes em atos já iniciados.”

INCORRETA porque não existe qualquer dispositivo na Lei Municipal 938/2023 que restrinja a atuação da Controladoria Interna durante a execução do ato. A função de identificar irregularidades e exigir correções integra o exercício regular do controle concomitante, sendo inclusive uma das finalidades do órgão. A ideia de que somente o Presidente da Câmara poderia determinar ajustes em atos já iniciados não encontra respaldo normativo e contraria a sistemática do controle interno.

Dessa forma, a única alternativa que corresponde ao conjunto verdadeiro das afirmações é a letra “B”.

PROVA ESPECÍFICA DE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 08, QUESTÃO Nº 14. RECURSO DEFERIDO. Após a verificação do gabarito consolidado pela banca examinadora, constatou-se que houve erro material na divulgação do gabarito preliminar da Questão 14. A alternativa disponibilizada ao público não correspondia à resposta correta definida pela banca.

O candidato apresentou fundamentação em conformidade com a legislação aplicável, demonstrando corretamente que a alternativa indicada no gabarito preliminar contrariava o texto legal. Dessa forma, o recurso confirma o equívoco de publicação e coincide com a alternativa efetivamente correta, letra “C”.

PROVA ESPECÍFICA DE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 08, QUESTÃO Nº 15. RECURSO DEFERIDO. Após a verificação do gabarito consolidado pela banca examinadora, constatou-se que houve erro material na divulgação do gabarito preliminar da Questão. A alternativa divulgada ao público não correspondia à resposta correta, devendo portanto ser alterada pela letra “D”.

PROVA ESPECÍFICA DE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 08, QUESTÃO Nº 16. RECURSO DEFERIDO. Analisando a questão temos:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

VERDADEIRA: A fiscalização é exercida pelo **controle externo** (Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas) e pelo **controle interno** (próprio de cada Poder). Esta é a regra geral do art. 31 da Constituição Federal e de toda LOM.

A Câmara pode convocar Secretários Municipais para prestar informações, sendo facultado a estes enviar representantes técnicos quando impossível o comparecimento pessoal.

FALSA: Quando convocado pela Câmara para prestar informações, o Secretário Municipal **tem o dever de comparecer pessoalmente**, não sendo facultado o envio de representante técnico. A ausência injustificada configura infração.

A ordem social tem como base o primado do trabalho e visa ao bem-estar e à justiça sociais.

VERDADEIRA: Esta é a definição do art. 193 da Constituição Federal, princípio que é invariavelmente reproduzido nas LOMs.

A Câmara somente poderá sustar atos normativos do Executivo mediante provocação do Tribunal de Contas.

FALSA: A competência para **sustar** atos normativos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação é uma **competência direta e exclusiva da Câmara Municipal** (simetria com o art. 49, V, da CF). Não depende de provocação do Tribunal de Contas.

A análise técnica confirma que a sequência correta de classificação das proposições é **V – F – V – F**. A alternativa **[A]**, que corresponde a essa sequência, ao contrário da sequência **F – V – V – F** (Alternativa [D]), questionada pelo recorrente.

Portanto, o gabarito oficial da Questão 16 deve ser **ALTERADO** para a alternativa “A”

PROVA ESPECÍFICA DE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 08, QUESTÃO Nº 17. RECURSO DEFERIDO. Após a verificação do gabarito consolidado pela banca examinadora, constatou-se que houve erro material na divulgação do gabarito preliminar da Questão 17. A alternativa disponibilizada ao público não correspondia à resposta correta definida pela banca.

O candidato apresentou fundamentação coerente com a legislação vigente, especialmente no que se refere ao conceito de serviço comum de engenharia. Sua argumentação coincide integralmente com a resposta correta estabelecida pela banca, demonstrando que o gabarito preliminar não refletia o entendimento técnico adequado.

Dessa forma, o recurso confirma o equívoco de publicação e está alinhado à alternativa correta, letra “B”.

PROVA ESPECÍFICA DE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 08, QUESTÃO Nº 18. RECURSO DEFERIDO. Após a análise foi identificado uma falha na divulgação do gabarito preliminar, resposta correta para a questão é a letra “C”.

Portanto, o gabarito oficial da Questão 18 deve ser **ALTERADO** para a alternativa “C”

PROVA ESPECÍFICA DE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 08, QUESTÃO Nº 19. RECURSO DEFERIDO. Após a verificação do gabarito consolidado pela banca examinadora, constatou-se que houve erro material na divulgação do gabarito preliminar da Questão. A alternativa divulgada ao público não correspondia à resposta correta, devendo, portanto, ser alterada pela letra “C”.

PROVA ESPECÍFICA DE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 08: O presente parecer visa formalizar a retificação do Gabarito Preliminar referente às questões de Conhecimentos Específicos, em razão de um erro material na publicação original.

Após análise e conferência, constatou-se uma discrepância entre o gabarito oficialmente consolidado pela Banca Examinadora e o gabarito que foi erroneamente divulgado ao público.

Gabarito Divulgado Incorretamente:

| 11 | B | | 12 | B | | 13 | D | | 14 | A | | 15 | B | | 16 | C | | 17 | D | | 18 | B | | 19 | A | | 20 | D |

Gabarito Correto e Oficial: (Retificado)

| 11 | D | | 12 | A | | 13 | B | | 14 | C | | 15 | D | | 16 | A | | 17 | B | | 18 | C | | 19 | C | | 20 | D |

O erro de divulgação foi um equívoco operacional/material que não compromete a validade ou o conteúdo das questões da prova, mas exige a imediata correção para garantir a lisura e a transparência do certame.

Portanto fica retificado o Gabarito Provisório.

É nosso parecer, S.M.J.

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda